



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## EMENDA Nº 010/2026

*Ao Projeto de Lei nº 149/2025 de autoria do Vereador David Reis.*

O Vereador David Reis, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, apresentam EMENDA ao Projeto de Lei nº 149/2025 de autoria do Vereador David Reis:

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei nº 149/2025 de autoria do Vereador David Reis passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O Campeonato Municipal de Vôlei de Embu-Guaçu poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo, caso entenda conveniente e oportuno, por meio de regulamento específico.”*

Art. 2º O art. 2º do Projeto de Lei nº 149/2025 de autoria do Vereador David Reis passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º A organização e execução do Campeonato Municipal de Vôlei de Embu-Guaçu poderão contar com o apoio da Secretaria Municipal de Esportes, bem como de outras secretarias municipais, entidades privadas e voluntários.”*

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 149/2025 de autoria do Vereador David Reis.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 19 de março de 2026.

**David Reis**  
**Vereador – MDB**





# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem por finalidade promover adequação redacional ao Projeto de Lei nº 149/2025, a fim de assegurar plena conformidade com o princípio constitucional da separação dos poderes e com a jurisprudência consolidada acerca da iniciativa legislativa.

Na redação original da proposição, alguns dispositivos atribuem diretamente ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, a responsabilidade pela organização e execução do Campeonato Municipal de Vôlei, o que pode ser interpretado como imposição de atribuições administrativas a órgão da Administração Pública.

Conforme entendimento reiterado do Supremo Tribunal Federal, leis de iniciativa parlamentar não podem impor obrigações administrativas específicas ao Poder Executivo, sob pena de caracterização de vício de iniciativa.

Assim, a presente emenda tem por objetivo adequar a redação do projeto para caráter autorizativo e facultativo, preservando a discricionariedade administrativa do Poder Executivo na implementação de políticas públicas esportivas, sem prejuízo da finalidade da proposta legislativa.

Dessa forma, mantém-se o objetivo de incentivar a prática esportiva no Município de Embu-Guaçu, ao mesmo tempo em que se garante a regularidade constitucional da matéria, permitindo a regular tramitação e eventual sanção do projeto.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 19 de março de 2026.

**David Reis**  
**Vereador – MDB**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 62C1-3C43-B977-CA36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DAVID DOS REIS RODRIGUES (CPF 437.XXX.XXX-30) em 19/03/2026 11:00:04 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/62C1-3C43-B977-CA36>